



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra do Pul da Aviação"  
Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG  
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2024 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTOS DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os Vereadores subscritores, no uso de suas atribuições regimentais, submetem ao Plenário a presente EMENDA a fim de alterar a redação do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 033/2024, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 4º** O artigo 62 da Lei 4.241, de 19/12/2012, alterado pela Lei Complementar 23/2020 de 28/10/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 62.** Os lotes devem ter área e testada mínima, para loteamento, conforme especificado no Anexo XV para cada Zoneamento, e máxima de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) com relação entre profundidade e testada não superior a 5 (cinco), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, quando poderão ter área mínima inferior à estabelecida neste artigo;

(...)

**§ 3º** Para os casos de desmembramento de lotes situados nas vias existentes na data de promulgação desta Lei, a testada mínima será de 5,00 m (cinco metros) com área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e para os lotes nas vias públicas abertas posteriormente a promulgação desta Lei, deverão seguir o especificado no "caput" deste artigo."

**Justificativa:** A presente emenda é apresentada como contribuição para a discussão da matéria, com o objetivo de excluir a hipótese de "desmembramento" do caput do artigo 62 da Lei 4.241/2012, mas tratá-la de maneira detalhada no § 3º a ser acrescentado no mesmo artigo.

  
JOSÉ ABUD NETO  
Vereador

  
FLAVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA  
Vereador